TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE SANTA CATARINA - APROESC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.467/0001-70, com sede na cidade de Corupá/SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. João Carlos Gottardi, Prefeito Municipal, portador da Carteira de identidade nº 2.985.910, expedida pela SSPDC/SC, CPF/MF no 824.772.569-04, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE SANTA CATARINA - APROESC**, situada na Rua Alberto Darius nº 847, Bairro Bomplant, no Município de Corupá, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Rene Afonso Mahnke, portador do RG nº 1.980.596 SSP/SC, e CPF nº 607.812.899-04, acordam e ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto firmar a parceria para a realização da 5ª FECAPLANT – FEIRA CATARINENSE DE PLANTAS ORNAMENTAIS E XVII FORUM CATARINENSES DE FLORICULTURA, que se tornou referencia em Corupá e no Estado de Santa Catarina, sendo reconhecida pela sua organização, qualidade e variedade do produto exposto, auxiliando ainda na divulgação das plantas produzidas no Município e no Estado, de forma a incentivar o consumo e aumentar a renda dos produtores locais, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo que desta importância R$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão repassados pela Agência de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul - ADR, R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão repassados pela Câmara de Vereadores de Corupá, R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão repassados pelo Município de Corupá e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela Agencia da Caixa Econômica do Município de Corupá.

2.2 O valor a ser repassado para a Organização da Sociedade Civil será no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que os outros R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente aos recursos R$ 15.000,00 (quinze mil) da Agência de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul – ADR e R$ 5.000,00 (cinco mil) da Agência da Caixa Econômica do Município de Corupá, ficará a cargo do Município para a contratação do Aluguel do espaço onde será realizado o evento e também a contratação dos serviços de televisão para a divulgação do evento.

2.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil.

2.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.5 O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho em anexo, parte integrante deste termo.

2.6 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
0302 – DIVISÃO DE FINANÇAS
004.122.0009.2.018 – MANUTENÇÃO ATIV. DIV. TESOURARIA, CONTAB. E TRIB.
3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
0.1.00.00 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 A organização da sociedade civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;

c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo e no plano de trabalho em anexo;

d) Prestar contas perante a administração municipal de Corupá – SC, em até 90 dias após a liberação de cada parcela, em relação aos recursos recebidos e aplicados, cujos valores e documentos, embora consolidados, deverão permitir a contabilização da baixa de responsabilidade, observado também o determinado na Lei nº 13.019/2014;

e) Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;

f) Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;

g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

i) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

j) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

5.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;

5.2 Designar o Sr. Marcos Martini como Gestor que ficará como responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas final;

e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

f) Em cumprimento ao disposto na alínea h do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designada pela Portaria nº 4.222/17 de 15 de março de 2017, realizara o monitoramento e avaliação do presente Termo;

g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, ate o saneamento das impropriedades ocorrentes;

5.3 Fica a cargo do Município a contratação e o pagamento de empresa especializada para a divulgação do evento em meio televisivo, está contratação se deve ao fato da necessidade de realização de prestação de contas pela importância repassada pela Agência da Caixa Econômica do Município de Corupá, sendo de responsabilidade do Município a elaboração desta prestação de contas.

5.4 Ceder 5 funcionários do quadro de pessoal do Município para auxiliar na organização do evento.

5.5 Fica a cargo do Município a contratação e o pagamento do aluguel do espaço onde será realizado o evento, está contratação se deve pelo fato de o dinheiro repassado pela ADR deverá ser prestado contas, sendo esta responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil deverá realizar prestação de contas parcial, perante a administração Municipal, em até 90 dias após a liberação de cada parcela, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

6.1.1 A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Com a apresentação da execução financeira através de Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e pelo tesoureiro, acompanhada de cópia da documentação fiscal que comprova a despesa;

b) relatório de monitoramento do Gestor da Parceria sobre o andamento da parceria e o atingimento das metas.

6.1.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria em até 30 dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de junho de 2017 até 31 de agosto de 2017.

8.2 O prazo estabelecido na cláusula 8.1 deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao termino do prazo final.

8.3 Poderá o Município de Corupá promover de oficio a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu termino, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

9.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

9.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) ano;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 4.222/17 de 15 de março de 2017, nos termos da Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Será de responsabilidade do Município, providenciar a publicação deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

12.2 O plano de trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Termo de Colaboração, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 07 de junho de 2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
MUNICIPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE SANTA CATARINA - APROESC
RENE AFONSO MAHNKE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MARCOS MARTINI
CPF: 310.589.309-15

SILVIO RICHARDT
CPF: 401.225.739-00

Visto

MAURI EDGAR PADILHA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 28.541

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2017

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS					
Proponente: ASS. DE PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE SANTA CATARINA				CNPJ 79.370.847/0001-18	
Endereço	Rua Albeto Darius			Bairro Bomplandt	N. 847
Cidade	Corupá	Cep. 892780-000	DDD/tel. 47 3375 1063	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente: 1203-3		Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 1782	Praça de pagamento	
Nome do Responsável: Rene Afonso Mahnke				CPF 607.812.899-04	
CI/ Órgão Exp. 1.980.596 SESPDC SC		Cargo PRESIDENTE	Função		Matrícula
Endereço RUA Domingos Salvador, 780		Bairro Joao Tozini	Cidade/Cep; Corupá – 89.255-440		Fone 47 3375 1063

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 OBJETO:

Este plano de trabalho tem como finalidade o custeio da parte das despesas e Mao de Obra da 5ª FECAPLANT-FEIRA CATARINENSE DE PLANTAS ORNAMENTAIS E XVII FÓRUM CATARINENSE DE FLORICULTURA.

A FECAPLANT se tornou referência em Corupá e no estado de Santa Catarina, sendo reconhecida pela sua organização, qualidade e variedade do produto exposto. A Feira ainda auxilia na divulgação das plantas produzidas no Município e no Estado, de forma a incentivar o consumo e aumentar a renda obtida com a atividade.

O aumento do mercado e a necessidade da especialização da produção fazem que os produtores precisem ter capacidade técnica para produzir maiores volumes de produção e utilizar de técnicas modernas e de novos parâmetros de produção. Para poder realizar a transição do modelo atual ao modelo proposto, se faz necessário a realização de Feiras e seminários técnicos.

A FECAPLANT se tornou referência no setor de plantas ornamentais em Corupá estando na sua 5ª edição no município, sendo conhecida a nível estadual e nacional

2.2 FINALIDADE (Dec. 127/2011 - Art. 14° - I – descrição da finalidade, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter.)

APROESC - Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Santa Catarina, fundada em 27 de julho de 1988, foi constituída com a finalidade de congregar e representar a classe dos produtores de plantas ornamentais e segmentos afins do

Estado de Santa Catarina, na defesa de seus interesses. Corupa-SC se caracteriza como um dos melhores centros produtores do país e a APROESC tem um papel fundamental neste processo.

Seus objetivos são:

- Contribuir para o desenvolvimento da produção de plantas ornamentais de Corupa e Santa Catarina;
- Promover estudos e implantar a estrutura necessária para seu funcionamento dentro do Município e do Estado, implantando e mantendo núcleos regionais, departamentos e escritórios;
- Fortalecer a Associação conscientizando a classe a congregar-se, para proteção de seus direitos e fortalecimento da representatividade perante as autoridades;
- Promover palestras, reuniões e conferencias referentes assuntos pertinentes aos produtores de plantas ornamentais;
- Trabalhar em benefício da qualidade e padronização da produção e comercialização de plantas ornamentais;
- Zelar pela ética profissional entre os associados.

A FECAPLANT se tornou um dos maiores eventos dentro do calendário Municipal e referência no estado de Santa Catarina, sendo reconhecida pela sua organização, qualidade e variedade do produto exposto. A Feira ainda auxilia na divulgação das plantas produzidas no Município e Estado, de forma a incentivar o consumo e aumentar a renda obtida com a atividade.

O aumento do mercado e a necessidade da especialização da produção fazem que os produtores precisem ter capacidade técnica para produzir maiores volumes de produção e utilizar de técnicas modernas e de novos parâmetros de produção. Para poder realizar a transição do modelo atual ao modelo proposto, se faz necessário a realização de Feiras e seminários técnicos.

2.3 JUSTIFICATIVA (Dec. 127/2011- Art. 14º - II – justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios sociais a serem obtidos.)

A Concorrência no setor é muito forte e bem estruturada. A maior feira brasileira está indo para sua 24ª edição em 2017 e Holambra sua cidade sede, com apenas 10 mil habitantes, responde por 40% do comércio brasileiro de flores e plantas ornamentais e por 80% das exportações. Durante o mês do evento, a cidade recebe cerca de 300 mil visitantes.

Em Santa Catarina, a atividade que inicialmente era familiar e pouco profissionalizada, tem mostrado um forte desenvolvimento, a partir de iniciativas como o Projeto Flora Brasilis Santa Catarina, parceria entre SEBRAE/SC, o SENAR/SC, a EPAGRI, a Associação MERCAFLOR e a APROESC. O que tem permitido um crescimento estruturado e apoiado técnica e gerencialmente.

A floricultura catarinense, terceiro maior produtor Nacional, envolve aproximadamente 500 produtores que cultivam 1450 ha, distribuídos em 115 municípios de Santa Catarina. O volume de produção representa um montante de R$ 37 milhões e gera diretamente 3.500 empregos (Fonte Epagri- Joinville 2008). Neste aspecto Corupá se destaca a nível nacional como centro produtor de plantas para paisagismo, em especial palmeiras, plantas podadas, dracenas, beocarneas, cicas e uma diversidade de outras espécies essenciais na composição de jardins.

Em Corupá, cerca de 150 famílias possuem 400 ha de produção, movimentando aproximadamente 4 milhões de reais anuais, sendo considerada a segunda maior atividade agrícola do Município. (Fonte Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio

Ambiente de Corupá, 2014)

O aumento do mercado e a necessidade da especialização da produção fazem que os produtores precisem ter capacidade técnica para produzir maiores volumes de produção e utilizar de técnicas modernas e de novos parâmetros de produção.

Para poder realizar a transição do modelo atual ao modelo proposto, se faz necessário a realização de Feiras e seminários técnicos, buscando a atualização do produtor, bem como o seu incentivo, visando a sua manutenção do produtor no campo.

2.4 LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local: Corupá – SC

Fundado em 1897 por colonizadores alemães, italianos e poloneses, chamou-se inicialmente Hansa Humboldt em homenagem ao alemão Alexandre Von Humboldt. Em 1944 passou a chamar-se Corupá e seu nome em língua indígena significa "lugar de muitas pedras".

A economia local baseia-se na agricultura, em especial a bananicultura, que lhe dá o título de Capital Catarinense da Banana. O artesanato em fibra de bananeira e os produtos a base de banana são uma marca da cidade. Corupá também passou a ser conhecida pelo cultivo em grande escala de plantas ornamentais, orquídeas e bromélias. Hoje as plantas abastecem os mercados nacional e internacional. Na indústria, destacam-se a têxtil e metalmecânica.

A localização geográfica no início da subida do Planalto Norte, entre dois pólos regionais - Jaraguá do Sul e São Bento do Sul - faz do município uma escala imperdível para quem percorre o Caminho dos Príncipes!

Latitude 26°25′45′′Sul

Longitude 49°15′48′′Oeste de Greenwich

Limita-se ao norte com São Bento do Sul;

ao sul com Rio dos Cedros;

a leste com Jaraguá do Sul;

a oeste com Rio Negrinho

2.5 INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO: (Dec. 127/2011 - Art. 14º - III – indicação do público-alvo sob os aspectos quantitativo e qualitativo.)

Todos os segmentos da cadeia produtiva da Floricultura e de Plantas Ornamentais, como técnicos (paisagistas, arquitetos e agrônomos), produtores, fornecedores, comerciantes, estudantes, instituições ligadas a atividade, ONG's, organizações governamentais, mídia especializada e público em geral.

Com o evento se espera atingir um público de 20 mil pessoas durante os 03 dias de evento, se consolidando como a maior feira de plantas ornamentais do Sul do Brasil. Para o XVI Fórum Catarinense de Floricultura são esperados 300 participantes.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO (Dec. 127/2011 - Art. 14º, VIII)

APROESC – Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Santa Catarina, foi fundada em 27 de julho de 1988, desde a sua Fundação já realizou vários trabalhos, dentre eles destacamos:

- I , II , III e IV edições da FECAPLANT – FEIRA CATARINENSE DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS;
- 4 edições da Mercaflor, cidade de Joinville/SC;
- 16 edições do Fórum Catarinense de Floricultura, contando com a participação dos maiores pesquisadores e autoridades da floricultura Brasileira;
- Viagens técnicas nacionais e internacionais para Argentina, Espanha, Alemanha e HORTITEC, em Holambra/SP;
- Realização de Curso: Operação e Manutenção de Micro Trator, 10 e 11 de março de 2011;
- Realização de Curso: Operação e Manutenção de Micro Trator, 25 e 26 de abril de 2011;
- Realização de Curso: Operação e Manutenção de Micro Trator, 27 e 28 de abril de 2011;
- Realização de Curso: Aplicação de Defensivos,09, 10 e 11 de maio de 2011;
- Realização de Curso: Aplicação de Defensivos,11, 12 e 13 de maio de 2011;
- Realização de Curso: Aplicação de Defensivos,06, 07 e 08 de junho de 2011;
- Realização de Curso: Aplicação de Defensivos,29, 30 e 01 de julho de 2011;
- Realização de Curso: Aplicação de Defensivos,19, 20 e 21 de julho de 2011;
- Realização de reuniões bimestrais com os associados, aonde são demonstradas novidades do setor e organização da produção;
- Palestras técnicas.

3. CRONOGRAMA FÍSICO (Dec. 127/2011 - Art. 14° - VI – Cronograma físico contendo a descrição das etapas e das tarefas e previsão de execução).
(Dec. 127/2011 - Art. 14° - VII – previsão de prazo para a execução do objeto e da data específica do evento, quando for o caso.)

Etapas	Descrição	Execução	
		Início	Término
1	Organização/ Elaboração / Execução e Contratação dos Serviços	07/06/2017	31/08/2017

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$) 40.000,00
Os recursos serão utilizados no custeio das despesas da Fecaplant,

- Televisão,
- Outdoors,
- Segurança do Evento,
- Limpeza do Evento,
- Locação de Parque de Eventos,
- Apoio Técnico, Organização da feira e Manutenção dos Trabalhos do evento.
- É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Corupa fazer a contratação da Mídia televisiva e realizar a contratação do aluguel do espaço onde será realizado o evento, que será realizado com o recurso repassado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul – ADR e pela Agência da Caixa Econômica do Município de Corupá.
- Cabe a Prefeitura de Corupá ainda ceder 5 funcionários de seu quadro de pessoal para ajudar na organização do evento.